PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 26/11/2011

Lei nº 2887 de 25 de novembro de 2011.

Passa a denominar-se Travessa Irmã Nilza de Azevedo Franco o logradouro Travessa B, no Capim Melado em Ititioca - Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Irmã Nilza de Azevedo Franco o logradouro Travessa B, no Capim Melado em Ititioca - Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói. 25 de novembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (PROJ. de LEI Nº. 200/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei n° 2888 de 25 de novembro de 2011

Passa a denominar-se RUA ALBA BAPTISTA DA SILVA, a atual Rua Cinco, do

Loteamento Boa Vista, Itaipu. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Passa a denominar-se RUA ALBA BAPTISTA DA SILVA, a atual Rua cinco, do

Loteamento Boa Vista, em Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 25 de novembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (PROJ. de LEI Nº. 270/2011 - Autor: Roberto Jales – Beto da Pipa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito
Expediente omitido no D.O. do dia 10/12/2011

Lei n°2889 de 09 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores, dos efeitos do consumo de bebidas energéticas.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É obrigatória a afixação de adesivo ou cartaz, em local de acesso público e com letreiro de fácil visualização e leitura, em todos os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas no Município de Niterói, contendo informação no seguinte teor:

"O consumo de bebidas energéticas pode causar dependência, arritmias cardíacas e respiratórias, aceleramento e perda de cálcio e magnésio pelo organismo e fortes dores de cabeça."

Parágrafo único. O adesivo ou cartaz informativo, nos termos deste artigo, será confeccionado às expensas exclusivas do estabelecimento comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator, as seguintes sanções administrativas:

san, voca darimistrativa.

I – advertência, com a obrigação de adequação integral aos parâmetros estabelecidos nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor equivalente a referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência

IV - suspensão do certificado de Registro, bem como da autorização para funcionamento se faça sanar a infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoqadas as disposições em

contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ. de LEI №. 142/2011 - Autor: Paulo Roberto Bagueira Mattos Leal)

Lei n° 2890 de 09 de dezembro de 2011

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, a procissão e os festejos religiosos dedicados a Nossa Senhora Auxiliadora, realizados em sua Basílica.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói a

procissão e os festejos religiosos dedicados à Nossa Senhora Auxiliadora, realizados em sua Basilica , situada à Rua Santa Rosa, 216 no bairro de Santa Rosa em Niterói.

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do

Município de Niterói Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ. de LEI Nº. 133/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei n° 2891 de 09 de dezembro de 2011

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, a procissão e os festeios religiosos dedicados a São Sebastião, realizados na Matriz do Barreto.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói a procissão e os festejos religiosos de São Sebastião do Barreto no Município de Niterói. Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do

Município de Niterói.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ. de LEI Nº. 119/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei n° 2892 de 09 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o órgão competente do Executivo obrigado a fixar cartaz, em lugares visíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os telefones do Conselho Tutelar, Delegacia Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes e Delegacia da

Parágrafo único. Deverão constar no cartaz a que se refere o caput deste artigo, as funções dos órgãos citados.

Art.2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ. de LEI №. 97/2011 - Autor: Paulo Roberto Bagueira Mattos Leal)

Lei n° 2893 de 09 de dezembro de 2011

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, a procissão e os festeios religiosos dedicados a São João Batista, Padroeiro da cidade, comemorados, anualmente, em 24 de junho.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói a procissão e os festejos religiosos dedicados a São João Batista, padroeiro da cidade, comemorados, anualmente, em 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

refeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJ. de LEI Nº. 134/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei n° 2894 de 09 de dezembro de 2011

Estabelece a Área Escolar de Segurança como espaço de prioridade especial no Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece como área escolar de segurança tornando-a de prioridade especial do Poder Público Municipal aquela localizada em um raio correspondente a 100 (cem) metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas, indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 2º Com o objetivo de garantir a realização dos objetivos das instituições educacionais. cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais, o Município de Niterói, promoverá as seguintes ações nas áreas de segurança escolar:

a) fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

b) iluminação pública adequada nos acessos à instituição:

- c) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- d) poda de árvores e limpeza de terrenos; e) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/ prédios abandonados nas circunvizinhancas:
- f) retirada de entulhos
- g) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade
- h) coibir a distribuição ou exposição de escrito, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer
- objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;
 i) controlar o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos que explorem a atividade de jogos eletrônicos, a exemplo das "*lan house*".

Art. 3º O Município implantará medidas de fiscalização do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido dos limites de velocidade e sinalização adequada, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos.

Art. 4º Poderá ainda o Município implantar programas em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres, comunidade escolar, e órgãos da segurança pública que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (PROJ. de LEI №. 055/2011 - Autor: Renato Cariello)

Lei nº 2895 de 09 de dezembro de 2011

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, a procissão e os festeios religiosos dedicados a São Judas Tadeu, realizados na Paróquia de Icaraí em Niterói A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, a procissão e os festejos religiosos dedicados a São Judas Tadeu, realizados na paróquia de lcaraí, situada à Avenida Ary Parreiras s/nº, no bairro de Icaraí, em Niterói. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito
(PROJ. de LEI Nº. 168/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei nº 2896 de 09 de dezembro de 2011

Institui a obrigatoriedade de todos os empreendimentos de interesse turístico no Município manterem adaptações e acessibilidade a idosos, pessoas com deficiência e dá outras

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Pelo presente, o Município de Niterói, cujos empreendimentos envolvam interesse turístico, de lazer ou negócios, eventos, feiras, convenções e afins, hotéis, pousadas ou similares, deverão adequar seus projetos arquitetônicos e de engenharia, consoante às normas e especificações de adaptação e acessibilidade, de acordo com a ABNT e as determinações da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
Parágrafo único. Para fins de identificação considera-se empreendimento de interesse

turístico qualquer ação que se estruture com objetivos de receptivo, atendimento, entretenimento e hospitalidade destinado ao visitante ou residente, tais como: eventos gerais e turísticos, campanhas promocionais, programas de capacitação e preparação de gertato de distribución de la composition del composition de la composition de la composition de la composition del composition de la composition del composition del composition del composition del composition convenções tradicionais, alternativos e outros que venham a sofrer adaptação para este fim, centrais de informação e atendimento ao visitante, terminais de transportes modais, utilizados para fins turísticos e recreacionais.

Art. 2º As pessoas com deficiência, idosos e demais, deverão gozar de pelo menos uma acomodação (quarto) adaptada nos empreendimentos relativos ao meio de hospedagem com a possibilidade e condições de segurança para utilização e autonomia dos espaços, inclusive nos banheiros e ainda, dispor de equipamentos, mobiliário e pessoal capacitado para assegurar a recepção e acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no que concerne a construção de áreas de adaptação arquitetônica e de acessibilidade, observando sempre a

- legislação aplicável à espécie. § 1º Entende-se por adaptações arquitetônicas quaisquer alterações promovidas na edificação, com objetivo de permitir a pessoa com deficiência, idosa e demais, superar as barreiras da mobilidade qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoas em geral.
- § 2º Entende-se por acessibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos das edificações dos sistemas e meios de comunicação por pessoa com deficiência, idosa e demais.
- § 3º Entende-se por adaptações das áreas comuns os locais tais como: banheiros, estacionamentos, pistas de dança, quadras, áreas de lazer e esportes, arquibancadas e áreas de assentos, **decks** (saunas, piscinas), áreas de hidromassagem, bares, restaurantes e similares, ou onde mais aconteça fluxo de visitantes e turistas.

 Art. 4° Os empreendimentos turísticos novos e aqueles que estiverem adaptados e
- adequados ao conjunto de recomendações indicadas na legislação própria e na específica que atendam a recepção e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e demais,

deverão adotar a identificação geral internacional convencionada e a especificada pelo Ministério do Turismo.

Art. 5º Os empreendimentos citados no art. 4º deverão estar identificados nos sistemas de registro e banco de dados estabelecidos pelo órgão oficial de turismo existente no Município de Niterói.

Art. 6° A liberação de apoio, recursos e benefícios institucionais, técnicos e/ou financeiros destinados aos empreendimentos de interesse turístico promovidos por empresários, entidades, prefeitura, entidades ou comunidades, provenientes de órgãos voltados para o setor em nível municipal, só ocorrerá após a verificação de adequação ao conjunto de recomendações indicadas na legislação própria e na específica em relação a espaços físicos, mobiliários, equipamentos e pessoa capacitada para o atendimento e acessibilidade a pessoa com deficiência.

Art. 7° VETADO

Art. 8° VETADO.

Art. 9º O Poder Executivo através de sua designação, contará com órgão competente para a fiscalização desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de dezembro de 2011 Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 246/2010 - Autor: André Diniz)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expediente no D.O do dia 14 de dezembro de 2011

Ofício nº 750/2011. Niterói, 13 de dezembro 2011

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 092/2011, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal.

adicina de Nobel Veleador l'adici Nobel Ministra Edal. Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente. Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de

elevada estima e distinta consideração. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

EXMº. SR.

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI № 092/2011

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores ou Auto Escolas a disponibilizar um profissional habilitado em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no âmbito do Município de Niterói.

Muito embora a matéria seja de cunho relevante e de inegável alcance social, o Projeto de

Lei trata de hipótese normativa da alçada do Conselho Nacional de Trânsito, acarretando sua inconstitucionalidade, por tratar de matéria de exclusiva competência da União. São essas as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto.

10/3138/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito
Expediente omitido no D.O. do dia 20/12/2011

Lei nº 2897 de 19 de dezembro de 2011

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, a procissão e os festejos religiosos dedicados a São Pedro, comemorados, anualmente, em 29 de junho, na Capela de São Pedro de Jurujuba

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói a procissão e os festejos religiosos de São Pedro, realizados na Capela de São Pedro de

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito
(PROJETO DE LEI Nº. 161/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 31/12/2011

Lei nº 2898 de 30 de dezembro de 2011

Altera a Lei 2.624, de 29 de dezembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Niterói - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera-se o parágrafo único do artigo 110 da Lei 2.624, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Avenida Quintino Bocaiúva em São Francisco, o entorno da Praça Leoni Ramos em São Domingos, a Rua Nóbrega no trecho compreendido entre a Rua Cinco de Julho e Avenida Sete de Setembro e a Rua Dr. Leandro Mota, no trecho compreendido entre a Rua Presidente João Pessoa e Rua Nóbrega, em Icaraí, ficam definidos na forma do *caput* deste artigo, e o Poder Executivo fica autorizado a criar, por Decreto, novos locais de interesse turístico, cultural ou gastronômico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(SUBSTITUTIVO № 02/11 AO PROJ. LEI №. 005/2011 - Autor: Rodrigo Flach Farah)

Lei nº 2899 de 30 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a inclusão de escova de dentes e creme dental na lista de material escolar para alunos da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 1º As escolas do município de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas do município de Niterói ficam obrigadas a incluir na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental escova de dentes e creme dental. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2011 Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJETO DE LEI №. 202/2011 - Autor: José Vitor Bissonho Júnior)

Lei nº 2900 de 30 de dezembro de 2011

Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 2859 de 04 de agosto de 2011.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº. 2859 de 04 de agosto de 2011, que cria e regulamenta a Área de Especial Interesse Social da Rua Estevão Fasciotti, nº 455, no Bairro Sapê, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (PROJETO DE LEI Nº. 334/2011 - Autor: Carlos Macedo)

Ofício nº 751/2011

Niterói, 30 de dezembro de 2011

Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 251/2011, de autoria do Vereador Milton Carlos Lopes.

adiona do vereador windro carios copes. Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

FXMº SR

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

PRESIDENTE DA CAMMAR MUNICIPAL DE NITEROI

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI № 251/2011

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 251/2011, de autoria do ilustre Vereador Milton Carlos Lopes, que proíbe a inserção das palavras "Sob Ação Fiscal" nas certidões negativas de tributos municipais.

Muito embora louvável, a iniciativa, cumpre esclarecer que a expressão epigrafada não é. normalmente, inserida nas certidões negativas de débito, o que retira do Projeto sua finalidade específica

A par disso, ingressa ele no rol das matérias afetas, com exclusividade, à iniciativa do Poder Executivo, por interferir diretamente no funcionamento da máquina administrativa, lesionando o princípio da separação dos Poderes, a teor do art. 2º, da Constituição Federal, bem como o inciso III, do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Niterói São essas as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto.

10/3455/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 04/01/2012

Lei nº 2901 de 03 de janeiro de 2012
Dispõe patrimônio cultural imaterial do município de Niterói à procissão e os festejos religiosos dedicados a São Jorge, realizados na capela de São Jorge do Centro de Niterói. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Niterói a

procissão e os festejos religiosos de São Jorge realizados na capela do Centro de Niterói. Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2012

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 122/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei nº 2902 de 03 de ianeiro de 2012

Declara patrimônio cultural imaterial do município de Niterói a procissão e os festejos religiosos dedicados a Santo Antônio de Pádua, realizados na Igreja Porciúncula de Sant'ana no bairro de Icaraí

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Niterói a procissão e os festejos religiosos de Santo Antônio de Pádua, realizados na Igreja Porciúncula de Sant'ana no bairro de Icaraí.

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2012

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 150/2011 - Autor: Wilde Ricardo)

Lei nº 2903 de 03 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a exposição de cardápio em Braille nos restaurantes e bares do Município de

Dispués acute à exposição de servicio de pelo menos um cardápio em Braille nos restaurantes e bares situados no Município de Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2012 Jorge Roberto Silveira – Prefeito (PROJETO DE LEI Nº. 181/2011 - Autor: Waldeck Carneiro)

Lei nº 2904 de 03 de janeiro de 2012

Passa a denominar-se Rua Dr. Edmo Rodrigues Lutterbach a Rua D, Bairro de Charitas, Loteamento Aruã A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Dr. Edmo Rodrigues Lutterbach a Rua D, no Bairro de Charitas, Loteamento Aruã, em Niterói/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2012

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(PROJETO DE LEI №. 326/2011 - Autor: João Gustavo)

Lei nº 2905 de 03 de ianeiro de 2012

Passa a denominar-se Rua Milton Nunes Loureiro a Rua 38, Bairro de Piratininga, Lote

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Milton Nunes Loureiro a Rua 38 no Bairro de Piratininga, Loteamento Marazul, em Niterói/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2012 Jorge Roberto Silveira – Prefeito (PROJETO DE LEI №. 244/2011 - Autor: João Gustavo)

Lei nº 2906 de 03 de janeiro de 2012 A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos sobre prevenção da AIDS, em quartos e apartamentos de motéis.

Art. 1º Ficam os motéis e afins obrigados a fixar no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes sobre prevenção da AIDS

Parágrafo único. Os cartazes mencionados neste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, com a obrigação de adequação integral aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, no prazo no prazo máximo de 30 (trinta) días; II – multa no valor equivalente à referência M2, constante no Anexo I, do Código Tributário

Municipal

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, em segunda reincidência

IV- suspensão do certificado de registro bem como da autorização para funcionamento até que se faça sanar a infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2012

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (PROJETO DE LEI №. 154/2011 - Autor: João Gustavo)

Ofício nº 752/2011.

Niterói, 03 de janeiro de 2012 Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 27/2011, de autoria do Vereador Renato Cariello

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante

expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito EXMº. SR.

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/3466/2011

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI № 27/2011

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 027/2011, de autoria do ilustre Vereador Renato Cariello, que dispõe sobre a instalação de câmeras de video em hospitais, clínicas maternidades e/ou berçários e unidades de terapia intensiva neonatal e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor e revestir-se a matéria de inegável relevância social, visando proporcionar segurança e tranquilidade aos pacientes e familiares que utilizam o sistema de saúde de Niterói o Projeto de Lei se afigura inconstitucional.

Isto porquanto não traz ele gualquer indicação de receita pública apta a custear as esas geradas pela instalação e manutenção das referidas câmeras no âmbito das unidades públicas

Dessa maneira, ao determinar à Administração a realização de despesas sem indicação de fonte de custeio, lesiona o Projeto o inciso III, do art. 49, da Lei Orgânica do Município que reserva ao Poder Executivo a criação de despesa.

São estas a razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em apreço.

Ofício nº 753/2011.

Niterói, 03 de janeiro de 2012 Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 100/2011, de Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante

expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente. Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito EXMº. SR.

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/3464/2011

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2011 Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 100/2011, de autoria do ilustre

Vereador Leonardo Giordano, que dispõe sobre as armas de brinquedo no Município e dá outras providências.

Muito embora louvável a iniciativa, que visa garantir a segurança e integridade física dos moradores de Niterói, coibindo a cultura da violência, eis que a venda de armas, ainda que sejam de brinquedo, pode aguçar a curiosidade infantil, o Projeto de Lei acaba por legislar sobre regras relativas ao consumo, invadindo, assim, esfera de competência reservada à União, Estados e Distrito Federal, não sendo possível sua edição por Município.

Incorre, dessa maneira, em vício de inconstitucionalidade

São essas as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto.

Ofício nº 754/2011.

Niterói, 03 de janeiro de 2012 Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 147/2010, de Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante

expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.
Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito EXMº. SR.

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/3459/2011

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2010

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 147/2010, de autoria do illustre

Vereador Felipe dos Santos Peixoto, que estabelece a obrigatoriedade do envio de
informações relativas à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional.

Muito embora louvável a iniciativa, cumpre esclarecer que já existe lei federal regulando a matéria (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) que vem sendo cumprida à risca pelo

Município de Niterói - o que acarreta superposição de leis. A Par disso ao estabelecer novas atribuições a Órgão da Administração, assunto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, incide ele no vício de inconstitucionalidade, ao lesionar o inciso III, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal. São essas as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 10/01/2012

Lei nº 2907 de 09 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a fixação de placa indicativa de preferência dos pedestres nas entradas e

saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências. **A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º Fica obrigada à fixação de placa, na entrada e saída de garagens e estacionamentos de veículos automotores, indicando a preferência do pedestre na circulação e a parada obrigatória do veículo.

Parágrafo único. A placa indicativa deverá ter dimensões que possibilite a leitura pelo ratigata du no mínimo três metros de distância.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, os edifícios residenciais ou qualquer tipo de

condomínio terão trinta dias para se adequarem a presente lei. § 1º O não cumprimento desta lei acarretará em multa diária no valor equivalente a referência M2, constante no Anexo I do Código Tributário Municipal.

§ 2º Estão desobrigadas do cumprimento desta lei as garagens localizadas em habitação de uma única unidade residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2012 Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 311/2011 - Autor: Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal)

Lei nº 2908 de 09 de janeiro de 2012

Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Sócio Cultural Ônix.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Sócio Cultural Ônix, inscrito no CNPJ sob nº. 07.989.082/0001-98, com sede a Alameda são Boaventura 824- Fonseca Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2012

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (PROJETO DE LEI №. 195/2011 - Autor: Carlos Alberto Pinto Magaldi)

Ofício nº 755/2011.

contrário

Niterói, 09 de janeiro de 2012 Senhor Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 061/2011, de

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante

expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.
Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito EXMº. SR.

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/3578/2011

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2011
Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei Nº 061/11, de autoria do ilustre Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal, que considera de utilidade pública o Grupo Espírita Servidores de Jesus.

Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor e enquadrar-se o Projeto, como um Lindação de los de lindadas de compartir Ador e conquesta de la forma de la fo

de atestado de bons antecedentes, o que impede a sanção. São estas a razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Expediente omitido no D.O. do dia 25/01/2012

Lei nº 2909 de 24 de janeiro de 2012

Criam-se 05 cargos de Diretor; 05 cargos de Diretor Adjunto e 02 de Secretario na estrutura da Fundação Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Margareth Flores, da Fundação Municipal de Educação, 01 cargo de Diretor, símbolo CC 3 e 01 cargo de Diretor Adjunto, símbolo CC 4.

Adr. 2º Ficam criados na estrutura da Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Hilka de Araujo Peçanha, da Fundação Municipal de Educação, 01 cargo de Diretor, símbolo CC 3 e 01 cargo de Diretor Adjunto, símbolo CC 4.

Art. 3º Ficam criados na estrutura da Escola Municipal Professora Elvira Lúcia Esteves de Vasconcelos, da Fundação Municipal de Educação, 01 cargo de Diretor, símbolo CC 3, 01

cargo de Diretor Adjunto, símbolo CC 4 e 01 cargo de Secretário, símbolo CC 5.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Unidade Municipal de Educação Infantil Professora

Lisaura Machado Ruas, da Fundação Municipal de Educação, 01 cargo de Diretor, símbolo CC 3 e 01 cargo de Diretor Adjunto, símbolo CC 4. Art. 5º Ficam criados na estrutura da Escola Municipal Maria de Lourdes Barbosa Santos,

da Fundação Municipal de Educação, 01 cargo de Diretor, símbolo CC 3, 01 cargo de Diretor Adjunto, símbolo CC 4 e 01 cargo de Secretário, símbolo CC 5.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2012

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 338/2011 - Autor: Mensagem Executiva nº 24/11)

Lei nº 2910 de 24 de ianeiro de 2012

Dispõe sobre a disponibilidade permanente por motéis e similares de preservativos masculinos (Camisas de Vênus) e preservativos femininos aos fregüentadores

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Os motéis e similares ficam obrigados a ter em disponibilidade permanente preservativos masculinos (Camisas de freqüentadores. Vênus) e preservativos femininos aos

Parágrafo único. - VETADO.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2012 Jorge Roberto Silveira – Prefeito (PROJETO DE LEI №. 217/2011 - Autor: João Gustavo)

Ofício nº 756/2011.

Niterói, 24 de janeiro de 2012

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 217/2011, de autoria do Vereador João Gustavo.

Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor, não me foi possível sancioná-lo integralmente, levando-me a vetar o parágrafo único do art. 1º

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓ 10/0016/2012

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 217/2011

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei Nº 217/2011, de autoria do ilustre Vereador João Gustavo, que institui a obrigatoriedade de os motéis e similares colocarem à disposição permanente de seus freqüentadores preservativos masculinos (Camisas de Vênus) e femininos.

Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor e a relevância social da matéria, incide o parágrafo único de seu art. 1º em vício de inconstitucionalidade.

E assim é porquanto pretende ele determinar ao Poder Executivo a adoção de medida de ordem administrativa, consubstanciada na atribuição de novas tarefas a Órgãos da Administração Pública, o que se insere, inegavelmente, no âmbito das matérias cometidas, com exclusividade, à iniciativa do Poder Executivo, o que lesiona o princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, bem como o inciso

III, do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Niterói. São estas a razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em apreço, fazendo-o incidir sobre o parágrafo único, do art. 1º.

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01.02.2012, **Mário José Guimarães Dias** do cargo de Diretor do Departamento de Projetos Especiais, DG, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria nº 101/2012).

Considera exonerado, a contar de 01/02/2012. Luiz Fernando Leite de Sigueira do cargo de Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente, DG, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria

Considera nomeado, a contar de 01/02/2012, Luiz Gustavo Macedo de Moraes para exercer o cargo de Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente, DG, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Fernando Leite de Siqueira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 103/2012).

Considera exonerado, a contar de 01/02/2012, Luiz Gustavo Macedo de Moraes do cargo de Diretor de Patrimônio, DG, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 104/2012).

Considerar nomeado, a contar de 01/02/2012. Luiz Fernando Leite de Sigueira para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio, DG, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Gustavo Macedo de Moraes, acrescido das Gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 105/2012).

Exonera, a pedido, Jonas Filipe Ferreira Coutinho do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria nº 106/2012).

Exonera, a pedido, Rita de Cássia Carvalho da Silva do cargo de Coordenador da Coordenação de Relações Comunitárias, CC-1, da Administração Regional de Charitas e Preventório (Portaria n/ 107/2012).

Nomeia **Maria Helena Maia Lopes França** para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Administração Regional de Charitas e Preventório, em vaga decorrente da exoneração de José Renato Galhano, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 108/2012).

Nomeia Paulo Henrique Rodrigues para exercer o cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Limpeza em Logradouros Públicos, CC-4, do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Charitas e Preventório, em vaga decorrente da exoneração de Samuel Carvalho da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 109/2012).

Nomeia **Nivaldo Pinto da Silva** para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Jonas Filipe Ferreira Coutinho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 110/2012)

Torna insubsistentes as Portarias nºs 1057, 1059, 1060, 1064, e 1066/2011, publicadas em 08 de outubro de 2011 (Portaria nº 111/2012).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Adicional - Deferido

20/124/2012 – Jose Carlos Guilherme 20/102/2012 – Alceu Isaias do Nascimento 20/123/2012 – Marcio Pereira dos Santos Leite

20/100/2012 – Marcio Fereira dos Santos 20/100/2012 – Aelcio Almeida da Silva 20/115/2012 – Marcos Saldanha da Silva

20/19/2012 – Marcos Saldarina da Silva 20/4998/2011 – Geraldo Damazio de Jesus 20/109/2012 – Liesio Lopes da Costa 20/19/2012 – William Rosa Araujo Costa 20/4994/2011 – Claudio Francisco Jardim 20/95/2012 – Marcio Romariz Accacio

20/195/2012 – Marcio Kormanz Accacio 20/104/2012 – Romario Ferreira Viana 20/4975/2011 – Aldair Freire da Conceição 20/112/2011 – Romero Gustavo Silva Azevedo 20/105/2011 – Guilherme Chapeta Amoy de Barros

Alteração de Nome - Deferido

20/3714/2011 – de Claudia Marli da Silva Barros para Claudia Marli Barros Araújo

Contagem Licença em Dobro - Indeferido 20/21/2012 - Francisco Lemos Barbosa

> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

Edital

- O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos 30/21227/2011 termos do art. 13 § 7° do Decreto n° 10316/08, fica definitivamente suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada, e considerada inidônea, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão

Inscrição Nome do Contribuinte

110659-0 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Interdita o tráfego de veículos na Estr. Bispo Dom João da Matta, no bairro ltitioca, de 03 a 05/02/2012, das 18h as 03h, para realização de evento social, "Pré-Carnaval do Capim Melado", proc. n° 530/171/2012 (Portaria n° 53/2012).

Interdita o tráfego de veículos na Trav. Albino Soares, no bairro Ilha da Conceição, dia 05/02/2012, das 14h as 22h, para realização de evento social, "Confraternização de Rua", proc. nº 530/170/2012 (Portaria nº 54/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Arídio Martins, no bairro Fátima, dias 05 e 12/02/2012, das 18h as 02h, para realização de evento social, "Ensaios do Bloco Carnavalesco Fora de Casa", proc. nº 530/172/2012 (Portaria nº 55/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Dr. Francisco Sardinha, trecho entre a R. Dr. Renato Silva e a Av. Professor João Brasil, no bairro Engenhoca, dias 04, 05, 11, 12, 18 e 19/02/2012, das 17h as 02h, para realização de evento social, "Ensaios Técnicos do G.R.E.S. União da Engenhoca", proc. nº 530/168/2012 (Portaria nº 57/2012).

Interdita o tráfego de veículos na Rua João Batista, no bairro Barreto, de 10 a 12/02/2012, das 18h as 03h, para realização de evento social, "Pré-Carnaval Batistão do Barreto", proc. n° 530/169/2012 (Portaria n° 58/2012).

Corrigenda

Na Portaria nº 32/2012, publicada em 26/01/2012, referente a "Colônia de Férias", onde se lê: dia 29/01/2012. leia-se: dia 05/02/2012, atendendo a solicitação do organizador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO Ato do Secretário

Puno o Guarda Municipal Márcio Valério das Neves Fernandes, matrícula 234.342-4, com 06 dias de suspensão, convertido em pena de multa, por ter faltado ao serviço no dia 31/12/2011 (Port. № 03/2012).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE REVOGAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2011

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica revogado o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 074/2011 – Processo nº 200/06961/2011, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVER CABEAMENTO ESTRUTURADO, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, por motivo de interesse da Administração, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

EXTRATO

Instrumento: Termo aditivo nº 01/12 ao contrato nº 22/11. Partes: EMUSA E RC VIEIRA Instrumento: 1 ermo aditivo nº 01/12 ao contrato nº 22/11. Partes: EMUSA E RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Prorrogação de prazo contratual. **Prazo:** 02 (dois) meses. **Fundamento:** art. 57, § 19, inciso II da Lei nº 8666/93. **Data:** 25/01/12. Proc. Nº 510/0151/12. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 26 de janeiro de 2012.

NITERÓI PREV

Corrigenda da Publicação Datada de 19/01/2012
INSTRUMENTO: Termo nº 21/2011: Onde de lê: Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2012, leia-se: Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2011.